



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2026.

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros de água, para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 90.019/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.019/2026, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

MOREIRA CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA - 41867459000174 com sede na Rua Avenida amazonas Nº1288 CEP: 90240542 - Porto Alegre – RS CNPJ nº 41.867.459/0001-74, representada neste ato por seu representante legal, abaixo assinado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo, o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros de água, para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS**, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 90.019/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. Os produtos registrados, referem-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

1.3. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto, em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de acordo com as NR - Normas Regulamentadoras e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.4. Os serviços deverão ser prestados nas Secretarias Municipais e demais Setores e Unidades vinculados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/ RS, sendo os respectivos locais informados por ocasião da emissão de notas de empenho de despesa, podendo ser na SEDE ou INTERIOR DO MUNICÍPIO, e toda a despesa com o deslocamento de pessoal e material necessários a execução do serviço será por conta da contratada.

1.5. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	73,00	SVÇO	Instalação de ar-condicionado do tipo Split, potência de 9000 btus, composta por canos de cobre, isolamento térmica blindada, cabos elétricos pp, envelopada com fita pvc, suporte externo galvanizado, compreendida hora trabalhada, deslocamento, recarga de gás inicial, caixa	290,00000	21.170,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.019/2026

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			com disjuntor, instalação elétrica e todos os demais materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço e o correto funcionamento do equipamento		
2	94,00	SVÇO	Instalação de ar-condicionado do tipo Split, potência 12000 btus, composta por canos de cobre, isolamento térmica blindada, cabos elétricos pp, envelopada com fita pvc, suporte externo galvanizado, compreendida hora trabalhada, deslocamento, recarga de gás inicial, caixa com disjuntor, instalação elétrica e todos os demais materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço e o correto funcionamento do equipamento	310,00000	29.140,00
3	45,00	SVÇO	Instalação de ar-condicionado, do tipo Split, potência 18000 btus, composta por canos de cobre, isolamento térmica blindada, cabos elétricos pp, envelopada com fita pvc, suporte externo galvanizado, compreendida hora trabalhada, deslocamento, recarga de gás inicial, caixa com disjuntor, instalação elétrica e todos os demais materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço e o correto funcionamento do equipamento	360,00000	16.200,00
4	37,00	SVÇO	Instalação de ar-condicionado, do tipo Split, potência 24000 btus, composta por canos de cobre, isolamento térmica blindada, cabos elétricos pp, envelopada com fita pvc, suporte externo galvanizado, compreendida hora trabalhada, deslocamento, recarga de gás inicial, caixa com disjuntor, instalação elétrica e todos os demais materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço e o correto funcionamento do equipamento	442,00000	16.354,00
9	104,00	SVÇO	Recarga de gás completa em ar-condicionado do tipo Split, potência 9000 btus, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço	180,00000	18.720,00
10	137,00	SVÇO	Recarga de gás completa em ar-condicionado do tipo Split, potência de 12000 btus, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço	180,00000	24.660,00
11	79,00	SVÇO	Recarga de gás completa em ar-condicionado do tipo Split, potência de 18000 btus, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço	190,00000	15.010,00
12	69,00	SVÇO	Recarga de gás completa em ar-condicionado do tipo Split, potência de 24000 btus, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço	238,00000	16.422,00
13	69,00	SVÇO	Carga de gás completa em ar condicionado do tipo Janela	200,00000	13.800,00
14	113,00	SVÇO	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado	167,00000	18.871,00



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			do tipo Split, de até 9000 btus		
15	159,00	SVÇO	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado do tipo Split, de 12000 btus	150,00000	23.850,00
16	79,00	SVÇO	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de Split, de 18000 btus	150,00000	11.850,00
17	75,00	SVÇO	Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado Split, de 24000 btus	198,00000	14.850,00
18	111,00	SVÇO	Reparo elétrico, condensadora ou evaporadora com mal contato na parte elétrica, com fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário	190,00000	21.090,00
19	128,00	SVÇO	Troca de capacitor em aparelho de ar condicionado do tipo Split e Janela, todos os tamanhos, com fornecimento do capacitor, mão-de-obra e todo material necessário	180,00000	23.040,00
Valor Total R\$285.027,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, vinte e sete reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao município, conforme Art. 84 da lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

III. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

IV. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

V. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

VIII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

IX. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.



X. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta ata serão alocados quando da emissão de nota de empenho de despesa.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO MATERIAL:

6.1. A execução contratual deverá ser conforme as especificações mínimas relacionadas abaixo:

I. O processo de **instalação dos aparelhos de ar condicionado** consiste nas seguintes etapas:

- i. Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- ii. Confeccionar mão francesa para o condensador;
- iii. Colocação de mão francesa do evaporador;
- iv. Colocação de mão francesa do condensador;
- v. Pintura da mão francesa;
- vi. Fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm;
- vii. Instalação física da unidade condensadora;
- viii. Instalação física da unidade evaporadora;
- ix. Isolamento térmico das tubulações;
- x. Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre;
- xi. Fazer ponto de força monofásico 220volts conforme modelo instalado;
- xii. Fazer ponto de força trifásico conforme modelo instalado;
- xiii. Suportação das tubulações;
- xiv. Interligação entre unidades;
- xv. Carga de gás refrigerante;
- xvi. Partida inicial do equipamento;
- xvii. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário;
- xviii. Concluindo, a instalação dos aparelhos de ar condicionados deverá ser composta, por canos de cobre, isolamento térmico blindado, cabos elétricos pp, envelopada com fita pvc, suporte externo galvanizado, compreendida hora trabalhada, deslocamento, recarga de gás inicial, caixa com disjuntor, instalação elétrica e todos os demais materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço e o correto funcionamento do equipamento.

II. O processo de **desinstalação dos aparelhos de ar condicionado** consiste nas seguintes etapas:

- i. Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em



local designado pelo fiscal do contrato;

- ii. Retirar a mão francesa;
- iii. Retirada da tubulação frigorígena de cobre, quando for solicitado;
- iv. Concluindo, a desinstalação dos aparelhos de ar condicionados deverá ser com recolhimento do gás, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço;
- v. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

III. O processo de **limpeza dos aparelhos de ar condicionado** consiste nas seguintes etapas:

i. Limpeza dos filtros de ar, substituindo-os se necessário, evitando a obstrução da passagem do ar pelo evaporador, que provocaria a diminuição do desempenho e o aumento no consumo de energia elétrica, limpeza com jateamento de água e escova macia para retirar as impurezas em sua malha, deixando secar ao natural e recolocação no equipamento;

- ii. Limpeza dos painéis;
- iii. Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;
- iv. Limpeza de drenos, verificando a existência de algum indicio de obstrução do dreno de água condensada, verificando o nível de água na bandeja de dreno, caso o nível esteja alto, providenciar a limpeza do dreno para que o acúmulo de água não aumente, evitando o enchimento da bandeja e o risco de vazamento no interior do aparelho;
- v. Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;
- vi. Reaperto geral;
- vii. Medição de tensão da corrente elétrica;
- viii. Inspeção em todos os componentes elétricos;
- ix. Inspeção na carga de gás, completar se necessário;
- x. Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;
- xi. Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a

ação do tempo;

- xii. Eliminação de vazamento de gás refrigerante e água;
- xiii. Limpeza da serpentina do evaporador;
- xiv. Limpeza dos ventiladores centrífugos;
- xv. Limpeza exterior do gabinete, utilizando uma flanela seca e macia., sem polidores abrasivos ou qualquer tipo de solvente, a utilização de cera automotiva é permitida;
- xvi. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

IV. O processo de **carga de gás em aparelhos de ar condicionado** consiste nas seguintes etapas:

- i. Colocação de carga de gás completa;
- ii. Retirada de vazamentos;
- iii. Concluindo, o serviço de recarga de gás em de ar condicionados, contempla a hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço;
- iv. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

V. O processo de **manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado** consiste nas seguintes etapas:

- i. Limpeza geral do equipamento;
- ii. Desinstalar a evaporadora e condensadora;
- iii. Lavar os equipamentos peças por peças, lubrificá-las;
- iv. Montar novamente e instalar em seu devido lugar de origem;
- v. Verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com isotubo anti chamas e fitas pvc;
- vi. Realizar teste de pressão no aparelho;
- vii. Verificar e resolver vibrações, ruídos, motores e compressor;
- viii. Corrigir vazamentos e realizar soldas conforme necessidade;
- ix. Concluindo, o serviço de manutenção preventiva de ar condicionados deverá composta pela

análise de conexões, inspeção das peças metálicas e tubulações, retirada de vibrações e barulhos decorrentes da fixação do aparelho, verificação de nível do gás refrigerante empresa deverá emitir laudo que contenha descrito, no mínimo, as condições do equipamento e sugestão de data para próxima manutenção empresa deverá afixar no



equipamento etiqueta adesiva com data da manutenção realizada;

x. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

VI. O processo de **manutenção corretiva de ar condicionados**, contemplará, hora técnica, desmontagem, troca de peças, montagem, incluindo retirada e remoção até a empresa prestadora do serviço caso necessária, com o recolhimento de gás e recarga na reinstalação, instalação elétrica e todos os demais materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço e o correto funcionamento do equipamento, com fornecimento de peças conforme edital ou termo de referência;

VII. A **instalação de metragem adicional de rede** (kit de tubulação de cobre) para ar-condicionado tipo split, deverá ser composta por canos de cobre, isolamento térmica blindada, cabos elétricos pp, envelopada com fita PVC, compreendida hora trabalhada, deslocamento, recarga de gás inicial, instalação elétrica e todos os demais materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço e o correto funcionamento do equipamento;

VIII. Para os **circuitos elétricos** deverão ser utilizados cabos dimensionados segundo as normas NBR-5410 - ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti chama.

IX. Para as **fixações** deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.

X. As **tubulações de retorno e de drenagem** deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.

XI. As **interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras** serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.

XII. As **interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras** deverão ser envelopadas com material isolante térmico termo tubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis.

XIII. As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo "D" e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido as vibrações durante seu funcionamento.

XIV. Para o **sistema de drenagem** deverá ser utilizado tubulação em PVC Rígido de 32 mm de diâmetro, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo, onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma devesa possuir isolamento térmico.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. Para execução contratual deverá ser observado:

I. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão de Contrato (s) Simplificado (s) e emissão da Nota de Empenho de despesa, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente termo.

II. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos ou de força maior, e sua conclusão deverá ser estimada pela empresa e informada a Secretaria requisitante, sendo a entrega provisória da prestação do serviço/material em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

III. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas no presente termo.

IV. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

V. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

VI. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto, em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de acordo com as NR - Normas Regulamentadoras e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

VII. Os serviços deverão ser prestados nas Secretarias Municipais e demais Setores e Unidades vinculados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/ RS, sendo os respectivos locais informados por ocasião da emissão de notas de empenho de despesa, podendo ser na SEDE ou INTERIOR DO MUNICÍPIO, e toda a despesa com o deslocamento de pessoal e material necessários a execução do serviço será por conta da contratada.



VIII. A empresa contratada fica responsável pelo uso, por parte de seus funcionários que realizarão os serviços, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos em legislação.

IX. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento.

X. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

XI. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

XII. A garantia e assistência técnica deverão ser fornecidas como segue:

i. O prazo de garantia dos serviços terá início a partir da conclusão de sua execução em cada equipamento por no mínimo 6 (seis) meses.

ii. A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de São Vicente do Sul/RS através de mão de obra qualificada e especializada.

iii. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados em cada peça ou serviço executado em prazo não superior a 02 (dois) dias dentro do período de garantia;

iv. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante;

v. A licitante somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante;

vi. A licitante deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário a perfeita manutenção/garantia para execução do objeto;

vii. A licitante deverá identificar no equipamento todos os serviços realizados com um selo constando o nome da empresa, data e tipo de serviço.

viii. Junto à NF deverão ser apresentadas todas as peças trocadas com suas respectivas embalagens para a respectiva conferência do servidor municipal designado para tal, que logo após o aceite emitido pelo respectivo fiscal de contrato, a Contratada deverá providenciar às suas expensas o descarte correto de resíduos e peças.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São Obrigações da Contratante

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

8.2. São Obrigações da Contratada

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

I. Greve geral;

II. Calamidade pública;

III. Interrupção dos meios de transporte;

IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor



do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: *“para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”*.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO



12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 29 de abril de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim

CONTRATADO
Representante da Empresa

Este Edital foi examinado e aprovado em 29/04/2026 pelo Setor Jurídico Municipal

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025